

IACRYPTO · BRIEFING

Resolução BCB 561 — explicada

para quem importa, exporta e move dólar de verdade

VERSÃO 3 · 05 DE MAIO DE 2026

Conteúdo institucional educativo · não constitui aconselhamento jurídico

Sumário executivo (3 minutos)

A **Resolução BCB nº 561**, publicada no Diário Oficial em 30 de abril de 2026, atualiza o regime do **eFX** — abreviação para electronic foreign exchange, o sistema regulado de pagamentos internacionais digitais (remessas pessoais, pequenas compras internacionais, saques e transferências em moeda estrangeira por canais digitais).

A regra faz três coisas que importam para quem opera:

1. **Veda o uso de cripto e stablecoin** como mecanismo de liquidação **dentro do regime eFX**. Um provedor de eFX não pode mais receber reais de um cliente, converter em USDT/USDC/BTC e liquidar a remessa por meio de blockchain. A liquidação tem de passar por uma operação de câmbio formal ou por uma **Conta de Não-Residente em Real (CNR)** no Brasil.
2. **Restringe quem pode operar eFX** a instituições autorizadas pelo BCB — bancos, corretoras de câmbio e instituições de pagamento autorizadas. Empresas hoje não autorizadas têm até **31 de maio de 2027** para solicitar autorização.
3. **Estabelece data de vigência em 1º de outubro de 2026**, com janela de adaptação até 2027.

O que **não** muda, e isso é central:

- **Não há proibição de comprar, vender ou guardar cripto**. O regime de **Sociedade Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais (SPSAV, também referida como PSAV)** continua íntegro sob as Resoluções BCB 520 e 521, em vigor desde 2 de fevereiro de 2026.
- **Não há proibição de liquidação B2B via SPSAV autorizada**. Operações entre partes institucionais — fintechs, exchanges, family offices, empresas — usando stablecoin como meio dentro do regime de SPSAV não foram afetadas.
- **Não há revogação de regimes paralelos** (custódia, corretagem, market making cripto-cripto).

A 561 é, na prática, um redesenho do **canal de remessa varejo digital**. Quem operava câmbio de viagem, remessa pessoal e pagamentos internacionais de varejo usando cripto como rail interno tem de reorganizar a operação. Quem opera liquidação institucional B2B via SPSAV — segue.

Para o empresário que importa, exporta ou move dólar de tesouraria, a regra muda **ferramenta, não objetivo**. Continua possível pagar fornecedor estrangeiro, receber exportação, mover capital entre filiais BR-AR usando trilhos de stablecoin. A diferença está em **com quem você opera e sob qual regime**.

Parte 1 · O que a Resolução BCB 561 diz, em linguagem operacional

A 561 é uma resolução curta — quatro páginas — que altera dispositivos da Resolução BCB nº 277/2022 (que organizou o eFX) e dialoga com as Resoluções BCB 520 e 521/2025 (que regulamentam o regime de SPSAV). Em linguagem do BCB, ela "atualiza" o regime. Em linguagem de quem opera, ela faz quatro mudanças concretas.

1.1 — A liquidação dentro do eFX agora é via câmbio formal ou Conta de Não-Residente em Real

Antes da 561, alguns provedores de eFX construíram fluxos onde:

Fluxo típico do desenho vedado pela 561: 1. Cliente (BR) deposita BRL no provedor de eFX 2. Provedor compra USDT (com ou sem trading próprio) 3. Provedor envia USDT em blockchain ao parceiro estrangeiro 4. Parceiro converte USDT em USD/EUR e credita o destino final

Esse desenho usava cripto como **infraestrutura de liquidação**, ainda que o cliente final visse apenas "remessa em real para o exterior". A 561 fecha essa rota. Agora, o trecho entre provedor de eFX e contraparte estrangeira tem de ocorrer **via operação de câmbio formal** (com banco autorizado) ou **via Conta de Não-Residente em Real (CNR)** mantida no Brasil. O BCB explicita: "criptoativos e demais ativos virtuais não podem ser utilizados como instrumento de liquidação".

A consequência: quem operava com esse desenho perde a vantagem de custo e velocidade que vinha de liquidar em blockchain.

Nota terminológica: "Conta CC5" é termo histórico, anterior à Resolução BCB 277/2022. A nomenclatura oficial vigente é **Conta de Não-Residente em Real (CNR)**. Documentação operacional ainda em uso pode usar ambas referências.

1.2 — Apenas instituições autorizadas pelo BCB operam eFX

A 561 reforça que o eFX é uma atividade regulada. **Não basta** ser SPSAV autorizada para operar eFX — é uma autorização adicional, de natureza cambial, concedida pelo BCB nas categorias previstas (banco, corretora de câmbio, instituição de pagamento autorizada a operar câmbio, etc.).

Empresas que hoje operam eFX sem autorização cambial específica têm até **31 de maio de 2027** para solicitar e obter a autorização. Sem ela, terão de cessar a operação de eFX.

1.3 — Vigência 1º de outubro de 2026, adaptação até 2027

A regra **não vale ainda**. Vigora a partir de **1º de outubro de 2026**, com janela de adaptação até 2027 para empresas em transição de autorização. O período entre maio e outubro é de adequação operacional, contratação de bancos parceiros, redesenho de fluxos e — para quem precisa — pedido de autorização junto ao BCB.

1.4 — A 561 não toca SPSAV, custódia, OTC ou trading

Esse é o ponto que muitas notícias nos primeiros dias confundiram. As Resoluções BCB 520 e 521 — em vigor desde 2 de fevereiro de 2026 — seguem intactas. A 520 define as **categorias** de SPSAV (intermediária, custodiante, corretora) e os requisitos de autorização. A 521 detalha **conduta, deveres e operações**, endereçando custódia, intermediação cripto-cripto, transferência entre partes e operações em mercado de balcão.

Liquidação B2B via SPSAV autorizada **não é eFX**. Não é remessa internacional digital varejo. É outra atividade, sob outro regime, e segue válida.

Parte 2 · O que a 561 não faz

Como a primeira leitura do mercado tendeu a ler "BCB proíbe stablecoin", vale listar com clareza o que **não** está proibido:

O que NÃO foi proibido	Onde está regulado
Comprar, vender e custodiar stablecoin	Resoluções BCB 520 e 521/2025 (SPSAV)
Liquidação B2B entre partes institucionais via stablecoin	Resoluções BCB 520+521 + Marco Legal das Criptos (Lei 14.478/2022)
Trading e arbitragem cripto-cripto	Resoluções BCB 520 e 521/2025
Mesa OTC de cripto autorizada como SPSAV	Resoluções BCB 520 e 521/2025
Recebimento direto pelo exportador em stablecoin via SPSAV brasileira autorizada	Sob análise específica caso a caso, mas não vedado
Pagamento direto pelo importador em stablecoin via SPSAV brasileira a fornecedor estrangeiro	Não vedado, sob regime de tributação cambial aplicável
Operação liquidada entre SPSAV brasileira e prestadora estrangeira autorizada (ex.: CNV 88 na Argentina)	Regulado por cada jurisdição; fora do escopo da 561
Tokenização de ativos reais (RWA)	Marco regulatório CVM/BCB em construção

A 561 é cirúrgica: ela trata de **um canal específico** — o eFX — e impõe a esse canal um padrão de liquidação que exclui cripto. Qualquer leitura mais ampla é exagero.

Importante: o BCB autoriza SPSAV brasileiras. Não há autorização BCB para SPSAV estrangeiras. Operações com prestadoras de fora do Brasil são reguladas pela jurisdição correspondente (BCRA/CNV na Argentina, MAS em Singapura, FCA no Reino Unido, etc.).

Parte 3 · Linha do tempo regulatória (2022 → 2026)

Para entender por que a 561 aparece agora, vale recolocar o contexto.

Marco	Data	O que fez
Lei 14.478/2022 ("Marco Legal das Criptos")	dez/ 2022	Reconheceu prestadores de serviços de ativos virtuais, definiu regime infralegal e atribuiu ao BCB a regulação do setor
Decreto 11.563/2023	jun/ 2023	Designou o BCB como órgão regulador e fiscalizador dos prestadores de serviços de ativos virtuais
Consulta Pública 109/2024	2024	BCB abre consulta sobre regime de SPSAV
Consulta Pública 111/2024	2024	Específica sobre uso de cripto em câmbio
Resoluções BCB 519, 520 e 521 + Resolução CMN 5.219/2025	10/ nov/ 2025	Pacote regulatório integrado: 519 trata de aspectos prudenciais; 520 define categorias de SPSAV (intermediária, custodiante, corretora); 521 detalha conduta, deveres, operações ; CMN 5.219 estabelece diretrizes prudenciais paralelas (CMN é o Conselho Monetário Nacional, órgão superior ao BCB)
Início de vigência das BCB 520 e 521	2/fev/ 2026	SPSAV começam a operar sob regime formal
Resolução BCB 561/2026	30/ abr/ 2026	Ajusta regime do eFX, veda cripto como instrumento de liquidação no eFX
Vigência da 561	1/out/ 2026	Restrições passam a valer
Prazo final de adaptação cambial	31/ mai/ 2027	Empresas precisam ter autorização cambial específica para operar eFX

O arcabouço construído pelo BCB indica regulação **em camadas**:

1. **Camada 1 (SPSAV)** — quem opera cripto como atividade-fim (custódia, troca, transferência) está sob regime próprio (BCB 520+521), com autorização e fiscalização do BCB.
2. **Camada 2 (Câmbio)** — quem opera câmbio (incluindo a porta digital eFX) tem o regime cambial tradicional, com autorização cambial específica e instrumentos de liquidação tradicionais.
3. **A 561 separa as camadas.** Cripto é da camada 1. Câmbio digital é da camada 2. As duas podem coexistir, mas não se misturam no mecanismo de liquidação.

Esse desenho não é único do Brasil. Em jurisdições com regulação cripto mais madura — União Europeia (MiCA), Reino Unido (FCA), Singapura (MAS) — observa-se padrão similar: cripto é uma classe regulada, câmbio é outra, e o regulador trabalha para que uma não seja usada para escapar do regime da outra.

Parte 4 · Quatro categorias de players e o que muda em cada

A 561 não atinge todo mundo igualmente. Por categoria de operação:

4.1 — Provedores de eFX (câmbio digital varejo)

Quem é: empresa que oferece, em canal digital, câmbio para pessoa física ou pequena empresa: remessa internacional, compra de moeda estrangeira para viagem, pagamento internacional de baixo valor.

O que muda: o desenho técnico de liquidação. Quem usava cripto/stablecoin no rail interno tem de reorganizar para **câmbio formal com banco parceiro** ou **CNR**. Custo e velocidade mudam.

Quem precisa de autorização: todos. Quem ainda não tem autorização cambial específica do BCB para operar eFX deve solicitar até 31 de maio de 2027.

Impacto operacional típico: mudança de fornecedor de liquidez, renegociação de contratos com bancos parceiros, redesenho de produto, possível reprecificação para o cliente final.

4.2 — SPSAV (Sociedades Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais)

Quem é: corretoras de cripto, plataformas de custódia, OTCs cripto, market makers institucionais — atuando em uma das categorias da BCB 520 (intermediária, custodiante ou corretora).

O que muda: nada na atividade-fim. Continuam operando sob regime das BCB 520 e 521. Custódia, intermediação, transferência entre partes — tudo válido.

Onde podem ser afetadas indiretamente: se uma SPSAV **também** operava como rail de liquidação de eFX (em parceria com provedor digital), perde essa receita auxiliar. A receita SPSAV-clássica permanece.

Quem precisa de autorização: quem ainda não está autorizado como SPSAV deve concluir o processo. A janela das BCB 520/521 é separada da janela cambial.

4.3 — Mesas OTC reguladas (corretagem cripto institucional)

Quem é: mesa de balcão que liquida grandes volumes de cripto para clientes institucionais — fintechs, family offices, exchanges, empresas de tesouraria sofisticada.

O que muda: nada na operação OTC clássica. Mesa OTC é SPSAV; opera sob a 520/521. Continua válida liquidação institucional B2B via cripto, com identificação completa de partes e documentação compliant.

Onde fica a atenção: quando o cliente final da OTC for um provedor de eFX que usava cripto como rail, parte dessa demanda reduz. Mas a OTC bem posicionada — atendendo empresas, fintechs e tesourarias — segue.

4.4 — Empresário PME (importador, exportador, tesoureiro)

Quem é: o público-alvo deste documento. Empresa de pequeno ou médio porte que importa equipamento, insumo, serviço — ou exporta SaaS, manufatura leve, agro, serviço técnico. Volume típico de US\$ 50 mil a US\$ 5 milhões por mês em fluxo internacional.

O que muda na sua operação direta: muito pouco, se você opera via parceiro autorizado. A 561 não fecha a porta de pagar fornecedor estrangeiro com stablecoin via SPSAV autorizada; ela fecha a porta do canal eFX usar cripto internamente.

O que muda na escolha de fornecedor: o cardápio de quem te atende muda. Provedor de eFX puro pode encerrar a operação ou mudar de regime. Banco tradicional segue caro e lento. Mesa OTC autorizada como SPSAV ganha relevância para volumes B2B.

O que considerar: vale revisar com seu fornecedor atual qual é o regime sob o qual ele opera. Se for eFX puro com rail cripto, o produto vai mudar até outubro. Se for SPSAV autorizada com mesa OTC institucional, segue.

Parte 5 · Cenário do importador

Você importa US\$ 200 mil em equipamentos da China, oito vezes por ano. Hoje:

Etapa	Banco tradicional	Provedor eFX com rail cripto (até a 561)	OTC autorizada SPSAV (após a 561)
Quem opera	Banco autorizado câmbio	Provedor digital (várias categorias)	SPSAV autorizada
Tempo de liquidação	1-3 dias úteis	Mesmo dia / horas	Mesmo dia / horas
Spread total típico ¹	2,5-4,5%	1,0-2,5%	1,0-2,2%
IOF	Sim, alíquota cambial ²	Sim, alíquota cambial ²	Aplicável conforme operação ²
Prova documental	Invoice, BL, contrato	Mesmas + documentação cambial	Mesmas + documentação SPSAV
Compliance KYC/KYT	Banco	Provedor de eFX	SPSAV
Vigência após 1/out/2026	Permanece	Rota descontinuada se rail cripto	Permanece

¹ Spreads típicos observados em Q1-Q2 2026; podem variar conforme volume, contrapartes e condições de mercado. Consulte provedor para pricing vigente.

² Alíquota de IOF cambial varia conforme natureza e prazo da operação e pode mudar por Decreto. Consulte Receita Federal para vigência atual antes de calcular custo total.

A **leitura prática** para o importador:

- **Quem opera com banco:** nada muda. Continua caro e lento.
- **Quem opera com provedor digital de eFX com rail cripto** (vários produtos lançados em 2024-2025): vale confirmar com o fornecedor o redesenho. Se o produto for descontinuado em outubro, pode ser hora de pesquisar alternativa.
- **Quem opera com SPSAV autorizada via mesa institucional:** rota segue válida. Talvez ganhe volume porque concorrentes saem.

A diferença prática **não é de custo** — banco vai continuar caro, OTC autorizada vai continuar mais barata. A diferença é **regime regulatório**: o importador precisa entender sob qual regime opera o fornecedor escolhido. Pergunta-chave: "Sua autorização é cambial (câmbio tradicional/eFX) ou SPSAV (Resolução BCB 520/521)?".

Parte 6 · Cenário do exportador

Você exporta SaaS para clientes nos EUA. Recebe US\$ 150 mil/mês em pagamentos via wire, ou em USDC para uma carteira de SPSAV brasileira. Hoje, dois caminhos:

Caminho A — Receber em USD via banco (tradicional)

- Cliente envia wire em USD para sua conta no banco brasileiro
- Banco recebe, converte em real, deposita em conta corrente
- Spread cambial 2,5-4,0%¹, IOF aplicável², possível IR retido conforme natureza
- Tempo: 1-3 dias úteis

Caminho B — Receber em USDC/USDT via SPSAV autorizada

- Cliente envia USDC para endereço fornecido pela SPSAV brasileira
- SPSAV credita conta digital sob regime de prestador de serviços de ativos virtuais
- Conversão para real (se desejada) ocorre via operação interna ou contraparte câmbio
- IOF aplicável na conversão para real (regime equivalente)²
- Tempo: minutos para entrada, horas para conversão

A 561 afeta o caminho B? Não diretamente. Caminho B é SPSAV (BCB 520/521), não eFX. O exportador continua podendo receber em stablecoin via SPSAV autorizada brasileira.

O que muda: alguns provedores que ofereciam recebimento internacional em stablecoin via desenho misto (parte eFX, parte SPSAV) terão de reorganizar. O serviço seguirá disponível, mas pode mudar a interface, o pricing ou o fornecedor.

A pergunta operacional para o exportador é a mesma do importador: **sob qual regime meu fornecedor opera?** Se for SPSAV autorizada, segue. Se for híbrido eFX-cripto, vai mudar.

Parte 7 · Cenário da tesouraria corporativa

Uma empresa média com fluxo USD recorrente — paga fornecedor estrangeiro, recebe exportação, transfere capital entre filial BR e filial AR/CL/MX — opera, hoje, em algum dos quatro modelos:

1. **100% banco tradicional.** Caro, lento, previsível. Não muda com a 561.
2. **Banco + provedor eFX puro.** Provedor eFX para volumes menores e operações pontuais. Sob a 561, esse provedor reconfigura.
3. **Banco + SPSAV autorizada.** Grande volume via banco, complemento via mesa OTC SPSAV. **Não muda com a 561.**
4. **Estrutura própria com endereço cripto institucional, custódia em SPSAV autorizada, contrapartes locais e estrangeiras.** Setup mais sofisticado, exige equipe interna ou parceiro especializado. **Não muda com a 561.**

Para tesourarias mais sofisticadas (modelos 3 e 4), a 561 é não-evento. Para tesourarias no modelo 2, é gatilho de revisão de fornecedor.

Parte 8 · Corredor BR-AR (especificidade que poucos têm)

O corredor Brasil-Argentina é um caso onde a IACrypto opera com profundidade, e onde a 561 introduz nuance importante.

A Argentina opera, desde 2024, sob o regime da **CNV 88/2023**, que reconhece prestadores de serviços de ativos virtuais e autoriza operação institucional sob registro. O BCRA mantém regime cambial próprio, com restrições históricas conhecidas (cepo cambial), embora em 2025 tenha havido flexibilização significativa.

Para a empresa brasileira que paga fornecedor argentino, ou recebe pagamento de cliente argentino, ou move capital entre filial em São Paulo e filial em Buenos Aires:

- **A 561 não muda nada do lado brasileiro de operação SPSAV-prestadora estrangeira autorizada.** Uma SPSAV brasileira (BCB 520/521) pode liquidar com uma prestadora argentina autorizada (CNV 88) em stablecoin, com identificação completa de partes.
- **A 561 fecha a rota eFX-cripto BR-AR.** Quem tinha produto de remessa Brasil-Argentina via canal eFX usando rail cripto interno tem que reconfigurar.
- **O corredor SPSAV-prestadora estrangeira BR-AR ganha relevância relativa.** Para empresas que operam B2B nesse corredor, o caminho regulado fica mais distinto e visível.

Esse é um dos lugares onde a 561 abre, em vez de fechar. A definição mais clara das camadas regulatórias permite que quem opera BR-AR institucionalmente — sob CNV 88 do lado argentino e BCB 520/521 do lado brasileiro — opere com mais clareza sobre o regime aplicável.

Parte 9 · Cronograma de adaptação (referência)

Para empresário e tesoureiro que opera fluxo internacional, a referência abaixo ajuda a organizar discussões internas e com seu fornecedor. **Cada empresa deve validar o cronograma com seu departamento jurídico interno ou consultor especializado antes de implementar mudanças:**

Período	Considerações
Mai-jun/2026	Mapear fornecedores atuais e identificar sob qual regime cada um opera. Solicitar declaração escrita do regime.
Jun-jul/2026	Para fornecedores em regime eFX que usam rail cripto: explorar com eles o plano de adaptação à 561. Avaliar continuidade.
Jul-ago/2026	Pesquisar alternativas em regime SPSAV para volumes B2B. Conversar com 2-3 mesas OTC autorizadas.
Ago-set/2026	Estabelecer contrato com novo fornecedor (se aplicável). Operação-teste de baixo volume. Documentar fluxo.
Out/2026 em diante	Operar no novo regime. Acompanhar fiscalização BCB sobre fornecedores.

Para SPSAV ainda não autorizadas:

Período	Consideração
Imediato	Conferir status de autorização junto ao BCB. Iniciar processo se ainda não iniciado.
Até 31/mai/2027	Concluir autorização cambial (se também for operar eFX) ou autorização SPSAV (BCB 520/521).

Parte 10 · Três erros que o mercado vai cometer nas próximas semanas

Com base no que já se observa na primeira semana após a publicação da 561:

Erro 1 · "BCB proibiu stablecoin"

A manchete inicial em vários veículos sugeriu uma proibição mais ampla do que houve. A 561 não proibiu stablecoin nem cripto. Proibiu o uso desses instrumentos como **mecanismo de liquidação dentro do regime eFX**. Empresário que reage a essa manchete equivocada ou interrompe operação válida ou perde janela competitiva.

Erro 2 · "Vou esperar pra ver"

Quem opera com fornecedor em regime eFX que tem rail cripto e adia a revisão até setembro vai chegar em outubro com fornecedor reconfigurado, fluxo travado, e contratos novos para fechar em pressão de tempo. Mapear mais cedo costuma ajudar.

Erro 3 · "Vou voltar para o banco tradicional"

A 561 não invalida operação institucional via SPSAV. Voltar para o banco tradicional só porque um provedor de eFX vai mudar pode significar abandonar custo e velocidade desnecessariamente. O caminho de mesa OTC autorizada SPSAV continua válido — e em muitos casos é mais eficiente em preço e operação.

Parte 11 · O que olhar agora (radar dos próximos 90 dias)

1. **Regulamentação complementar do BCB:** a 561 pode ser complementada por normativos detalhando documentação cambial, regimes especiais, exceções para operações específicas. Acompanhar Diário Oficial e site BCB.

2. **Movimentos de fornecedores:** alguns provedores já anunciaram redesenho. Mapear qual fornecedor encerra, qual reconfigura, qual incorpora autorização cambial.
3. **Decisões judiciais:** pode haver questionamento da regra ou dos prazos. Mantra: "regulação cripto no Brasil ainda é construção viva".
4. **Movimentos paralelos da CVM:** tokenização de RWA (Real World Assets) avança em outro arco regulatório, com Resolução CVM 175 e marco em construção. Empresários que operam ativos tokenizados podem observar esse arco em paralelo.
5. **Tese de M&A no setor:** provedores de eFX afetados podem se reorganizar via aquisição. O mercado pode ver consolidação no segundo semestre de 2026.

Parte 12 · Pontos de reflexão para a sua empresa

Atenção: as sugestões abaixo são operacionais, não jurídicas. Cada empresa deve validar suas ações com seu departamento jurídico interno ou consultor especializado antes de implementar mudanças no fluxo de liquidação ou no relacionamento contratual com fornecedores.

A partir das mudanças trazidas pela 561, alguns pontos podem informar a discussão interna da sua empresa nos próximos meses:

- **Mapeamento de fornecedores.** Considere listar os fornecedores que sua empresa usa hoje para movimento internacional (banco, eFX, OTC, SPSAV) e, para cada um, explorar qual regime regulatório ele opera. Isso pode informar a análise de risco operacional do segundo semestre.
- **Plano de adaptação dos parceiros.** Para fornecedores que operam em regime eFX com rail cripto, pode ser útil entender o plano de adaptação à 561 — alguns reconfiguram, outros encerram a atividade.
- **Diversificação de canais.** Se sua empresa ainda não conhece nenhuma mesa OTC SPSAV autorizada, conhecer 2-3 (incluindo a IACrypto, em transparência: somos uma) pode ser parte natural da diligência de mercado.

- **Operação-teste de baixo volume.** Reservar tempo entre julho e agosto para uma operação-teste de baixo volume com uma alternativa pode reduzir risco quando outubro chegar.
- **Documentação interna.** A partir de outubro, registros de fluxo (compliance, contabilidade, jurídico) terão a 561 como referência. Documentação prévia ajuda a auditoria futura.

Esses são tópicos para conversa interna — não são uma lista de obrigações nem uma orientação prescritiva. A análise correta para a sua empresa depende do volume, do tipo de fluxo, dos contratos atuais e de aspectos tributários e jurídicos específicos.

Glossário operacional

eFX (electronic foreign exchange): câmbio digital, regime regulado pelo BCB para canais digitais de câmbio (remessa, compra de moeda estrangeira, etc.). Diferente de câmbio comercial tradicional.

SPSAV (Sociedade Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais): termo oficial das Resoluções BCB 520 e 521 para empresa autorizada a prestar serviços de ativos virtuais. Frequentemente referida coloquialmente como **PSAV**. Equivalente brasileiro a "VASP" (Virtual Asset Service Provider). Engloba corretora cripto, custodiante, mesa OTC cripto.

Stablecoin: ativo digital cuja paridade é mantida em referência a moeda fiduciária (USDT, USDC) ou cesta de ativos. Tecnicamente é cripto; economicamente é proxy de dólar (no caso das estáveis em USD).

Liquidação: ato de movimentar valor entre as partes de uma operação. No câmbio tradicional, ocorre via banco. Em operação cripto, ocorre via blockchain. A 561 trata exatamente do mecanismo permitido em cada regime.

eFX Provider: empresa que opera o canal de eFX. Pode ser banco, corretora, instituição de pagamento autorizada.

SPSAV autorizada: empresa registrada e autorizada pelo BCB sob as Resoluções 520 e 521 a prestar serviços de ativos virtuais.

CNR (Conta de Não-Residente em Real): conta mantida no Brasil em nome de residente no exterior, em real, regulada pelo BCB. É um dos instrumentos permitidos pela 561 para liquidação de eFX (alternativa ao câmbio formal).

Substitui o termo histórico "CC5" — usado anteriormente à Resolução BCB 277/2022.

CC5 (histórico): termo antigo para conta de não-residente em real, anterior à Resolução BCB 277/2022. Substituído por CNR. Documentação operacional ainda em uso pode usar ambas referências.

CMN (Conselho Monetário Nacional): órgão superior ao BCB no sistema financeiro nacional. A Resolução CMN 5.219/2025 estabelece diretrizes prudenciais que dialogam com as Resoluções BCB 520 e 521.

IOF cambial: Imposto sobre Operações Financeiras, alíquotas específicas para operações de câmbio. Aplica-se conforme natureza e prazo da operação e pode mudar por Decreto. **Consulte Receita Federal para vigência atual.**

KYC/KYT: Know Your Customer / Know Your Transaction. Exigências de identificação de cliente e de monitoramento de operação aplicáveis tanto a regime cambial quanto SPSAV.

Fonte primária

- [Resolução BCB nº 561, de 30 de abril de 2026](#) — Banco Central do Brasil, texto integral
- [Resolução BCB nº 521/2025](#) — Conduta, deveres e operações de SPSAV
- [Resolução BCB nº 520/2025](#) — Categorias e autorização de SPSAV
- [Resolução BCB nº 519/2025](#) — Aspectos prudenciais correlatos
- [Resolução BCB nº 277/2022](#) — Regulamenta o eFX
- [Lei 14.478/2022](#) — Marco Legal das Criptos no Brasil
- [Decreto 11.563/2023](#) — Designa o BCB como regulador de SPSAV

Sobre este documento

Este é um documento institucional educativo da IACrypto, produzido por nossa equipe operacional e revisado tecnicamente. **Não constitui parecer jurídico, consultoria regulatória ou aconselhamento individualizado.** As informações

apresentadas refletem nossa leitura das normas vigentes em maio de 2026 e podem ser atualizadas conforme novos atos normativos sejam publicados.

Para empresas que precisam de avaliação específica sobre seu fluxo, sugerimos consulta a um escritório especializado em direito regulatório financeiro e a um consultor tributário para os aspectos de IOF, IR e demais tributos.

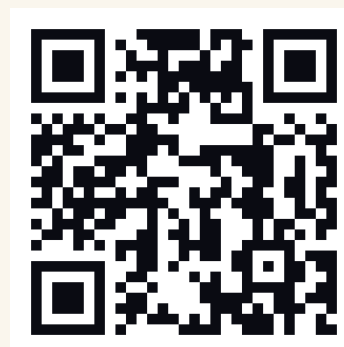
A IACrypto é mesa institucional B2B atendendo importadores, exportadores, tesourarias corporativas e instituições no Brasil e na Argentina, com foco em liquidação institucional via stablecoin.

Quer falar com a IACrypto?



WhatsApp da operação

Aponte a câmera



30 min com Gil Andriani

calendly.com/gil-andriani

IACrypto: PSAV operadora histórica (2021), em regime de transição BCB 521 até 30/10/2026.

Versão 2 — rascunho. Comentários, ajustes e revisão técnica bem-vindos antes de circulação pública.